Artigo 11 Código Penal Comentado: Entenda Frações não Computáveis da Pena

escrito por Dr. Ademilson Carvalho | 11/08/2024



Artigo 11º do Código Penal Brasileiro aborda as frações não computáveis da pena, especificando como essas frações devem ser desprezadas nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos. Esse ponto do Código Penal é crucial para entender como o sistema penal lida com as pequenas frações de dia e cruzeiro, garantindo que a pena seja cumprida de maneira integral e justa.



Com a redação dada pela Lei nº 7.209 de 11 de julho de 1984, o

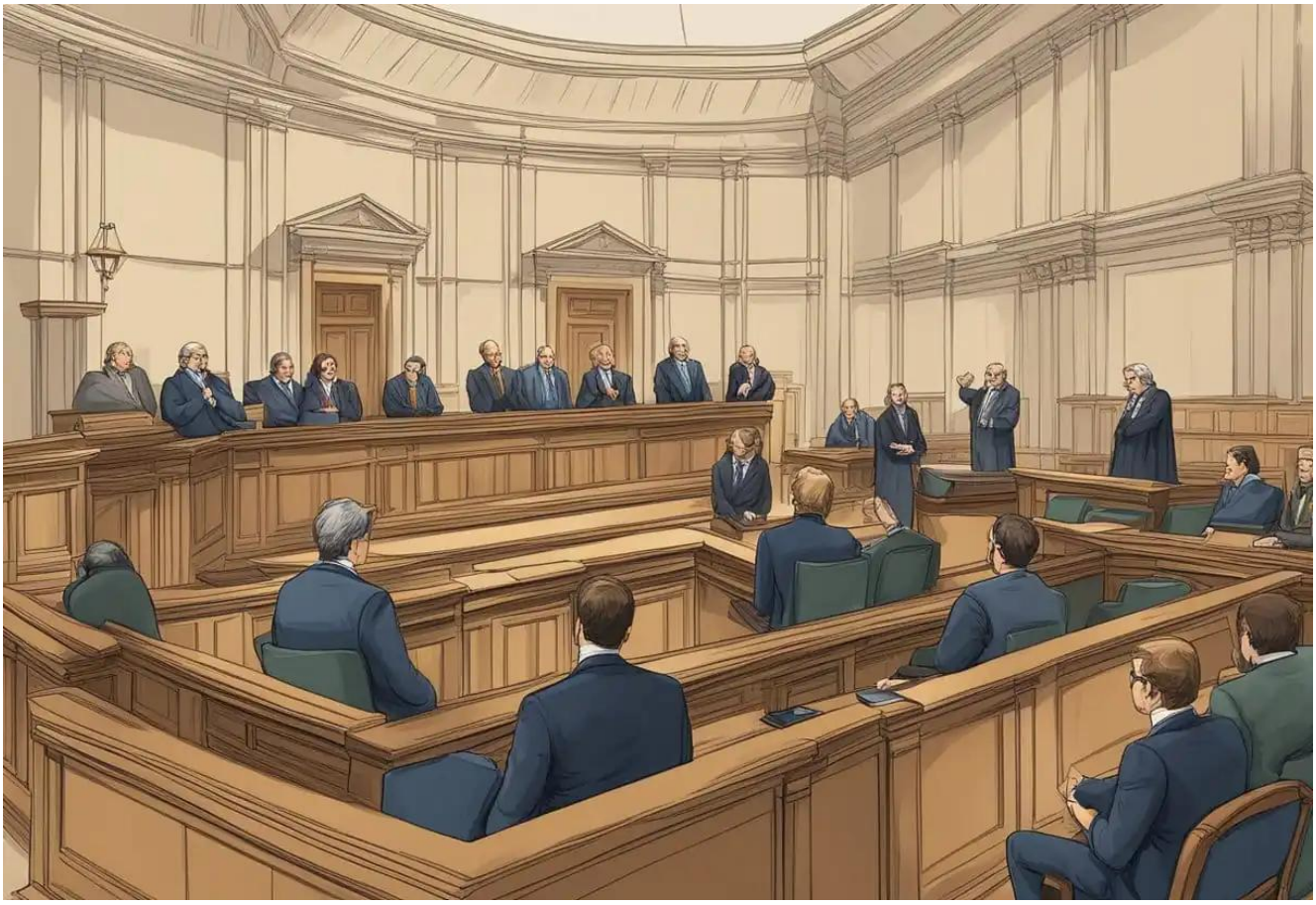
artigo fornece um contexto histórico e legislativo importante, que molda a atual interpretação jurídica das sanções penais. Essas diretrizes são aplicadas no cálculo das penas, influenciando diretamente a progressão de regime dos condenados.

A correta aplicação do Artigo 11º tem reflexos significativos tanto na esfera jurídica quanto social, garantindo uma execução penal mais precisa e eficiente. Abaixo, serão discutidos conceitos, exemplos práticos e as implicações desse artigo para o cotidiano do sistema penal brasileiro, exemplificando os aspectos mais relevantes.

Pontos importantes

- Artigo 11º trata das frações não computáveis da pena.
- Redação dada pela Lei nº 7.209 de 1984 influencia a interpretação atual.
- Aplicação correta impacta a execução penal e a progressão de regime.

Contexto Histórico e Legislativo



A análise do Artigo 11º do Código Penal exige a compreensão de sua trajetória legislativa e as influências que moldaram sua redação atual. Este contexto abrange desde a evolução histórica da norma até as comparações com legislaturas anteriores e as influências internacionais que determinaram suas diretrizes.

Evolução do Artigo 11º

Originalmente integrado ao Código Penal através da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, o Artigo 11º estabeleceu critérios claros para o desconsideramento de frações de tempo nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos.

As frações de dias e de moeda, como os centavos de cruzeiro, foram formalmente desprezadas, visando padronizar o cumprimento das penas e evitar cálculos fracionários que pudessem gerar interpretações diversas entre os operadores do direito.

Comparação com Legislaturas Anteriores

Antes da Lei nº 7.209/1984, o código penal brasileiro não especificava claramente como tratar frações de dias e unidades monetárias, criando lacunas e incertezas na execução penal. Este cenário foi observado nas primeiras décadas da República, onde a falta de uma regulamentação específica resultava em situações de desigualdade.

Ao normatizar explicitamente o desprezo por frações de dias e cruzeiros, a legislação de 1984 trouxe maior segurança jurídica e uniformidade nos julgamentos e execuções penais.

Influências do Direito Internacional

A redação do Artigo 11º também foi influenciada por normas internacionais que visam à padronização das práticas penais. O desprezo de frações de pena reflete práticas adotadas em várias outras jurisdições, como em países da Europa que consolidaram suas legislações penais após a Segunda Guerra Mundial.

Essas influências asseguram uma execução penal mais eficiente e igualitária, alinhando-se às tendências internacionais de direitos humanos e de justiça retributiva, que preconizam penas definidas de forma clara e precisa, sem margens para interpretações variáveis.

A adoção dessas práticas visa proporcionar um sistema penal mais justo e transparente, garantindo que todos os condenados sejam tratados de maneira uniforme independentemente das variações mínimas de suas penas.

Entendendo o Artigo 11º



O Artigo 11º do Código Penal aborda como são tratadas as frações não computáveis da pena. Este artigo é crucial para

definir que certos períodos de tempo não são considerados no cumprimento da pena, o que pode ter um impacto significativo no tempo real de encarceramento ou restrição de direitos.

Análise da Redação Legal

O Artigo 11º do Código Penal estabelece que, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dias não são computáveis.

Isso significa que, caso a pena imposta inclua um período inferior a um dia, este período é desprezado.

Adicionalmente, nas penas de multa, as frações de cruzeiro (unidade de moeda à época da redação) também são desconsideradas.

As frações de horas não são computáveis na fixação da pena privativa de liberdade, conforme especificado no Código Penal Comentado. Esta diretriz assegura que as penas sejam impostas de maneira uniforme e facilita o cálculo durante a aplicação das sentenças.

Exemplos de Frações Não Computáveis

Para ilustrar a aplicação do Artigo 11º, considere uma pena de prisão de 15 dias e 8 horas. As 8 horas adicionais não são contabilizadas, resultando em uma pena efetiva de 15 dias completos.

Outro exemplo pode ser visto nas penas de multa: se uma multa é estipulada em um valor que contém frações de centavos, essas frações são desprezadas e o valor é arredondado.

Essas regras também são aplicáveis em situações como a progressão de regime, onde apenas os dias completos de pena são considerados para determinar a elegibilidade do condenado para mudança de regime penal, conforme explicado no blog Mapeando Direito.

Aplicação Jurídica do Artigo

A aplicação jurídica do Artigo 11 do Código Penal abordará casos específicos que estabelecem precedentes e interpretações adotadas pelos tribunais para garantir uma compreensão clara de como as frações não computáveis da pena são tratadas na prática.

Jurisprudências Relevantes

Diversas decisões judiciais têm abordado a questão das frações não computáveis da pena. Por exemplo, os tribunais superiores têm consistentemente decidido que **frações de dia não são consideradas** para a contagem da pena privativa de liberdade, ou seja, penas de 15 dias e 8 horas são tratadas apenas como 15 dias.

Em casos envolvendo penas de multa, as frações de cruzeiro (moeda antiga brasileira) também são desprezadas. A jurisprudência tem reforçado que penas que incluem frações de dias, horas, minutos e segundos não devem ser computadas na execução da pena.

Essas decisões são importantes pois evitam possíveis distorções na execução da pena imposta, garantindo que os condenados cumpram exatamente o que foi determinado.

Interpretação pelos Tribunais

Os tribunais têm uma interpretação bastante técnica do Artigo 11. No contexto das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos, a interpretação é de que as **frações de dias são irrelevantes**. Isso está em linha com a estipulação de que a penalidade deve ser cumprida integralmente sem considerar frações menores de tempo.

Por exemplo, segundo o Direito Penal Brasileiro, os tribunais adotam uma abordagem rigorosa em não permitir a progressão de

regime ou a concessão de benefícios com base em frações de dias. Isso preserva a integridade do sistema penal e assegura que a punição seja aplicada de forma justa e equânime.

Essa interpretação técnica é essencial para o sistema jurídico, pois garante clareza na aplicação das penas, evitando ambiguidades que poderiam surgir ao considerar frações de tempo.

Reflexos Sociais e Jurídicos

A aplicação do Artigo 11º do Código Penal, que desconsidera frações de dia e moeda ao computar penas, tem implicações significativas tanto no sistema penal quanto no debate público contemporâneo.

Impacto no Sistema Penal

O Artigo 11º impacta diretamente a eficácia e a precisão na aplicação de penalidades. Ao desconsiderar frações de dia e cruzeiro na pena, busca-se uniformidade na execução das sentenças. Isso simplifica os cálculos e minimiza a possibilidade de erros administrativos.

Esse método pode melhorar a clareza nas comunicações entre tribunais e sistemas penitenciários. A uniformidade no cálculo das penas facilita a comparação de sentenças e o gerenciamento das penas por parte das instituições carcerárias.

Por outro lado, a desconsideração das frações pode gerar sensações de injustiça entre os condenados, pois a pena pode não refletir com precisão os detalhes do delito cometido. Alguns podem argumentar que essa simplificação desumaniza o processo judicial.

Questões Contemporâneas e Debate Público

A aplicação do Artigo 11º suscita debates sobre justiça e

adequação no cumprimento das penas. Alguns defendem que a desconsideração das frações de dia e cruzeiro promove eficiência e uniformidade. Outros consideram que pode haver um distanciamento da justiça individualizada.

No contexto contemporâneo, destacam-se as discussões sobre reintegração social e tratamentos diferenciados dentro do sistema penal. A simplificação das penas pode ser vista como insuficiente para abordar as necessidades de reabilitação e ressocialização dos indivíduos sentenciados.

O papel das frações não computáveis é especialmente relevante nas discussões sobre alternativas ao encarceramento tradicional, como penas restritivas de direitos. Essas alternativas podem ser vistas como mais adequadas e justas para certos tipos de delitos, promovendo uma abordagem mais humanizada do sistema penal.

Perguntas Frequentes

O Artigo 11° do Código Penal aborda como as frações de dias e moedas são tratadas durante a aplicação das penas. Nesta seção, examinamos questões específicas sobre a execução, cálculos e interpretações jurídicas relacionadas a essas frações.

Como são aplicadas as frações não computáveis na execução da pena?

As frações não computáveis são desconsideradas tanto nas penas privativas de liberdade quanto nas restritivas de direitos. Isso significa que as horas não são contadas na determinação da pena privativa de liberdade, e moedas menores que um cruzeiro não são consideradas na multa.

Quais são os efeitos da determinação de frações não computáveis no cálculo da pena?

Os efeitos incluem a simplificação do cálculo das penas, evitando complicações administrativas. Por isso, quando se trata de penas privativas de liberdade, apenas dias completos são contabilizados, o que facilita a aplicação e o cumprimento da sentença.

Em que situações as frações de dias são desconsideradas no cumprimento da pena?

As frações de dias são desconsideradas no cumprimento de penas privativas de liberdade e restritivas de direitos. Apenas dias inteiros são contabilizados, o que pode influenciar a totalidade do período de encarceramento ou outras restrições impostas ao condenado.

Qual a relação entre frações não computáveis da pena e o benefício de progressão de regime?

A progressão de regime baseia-se no tempo efetivo de cumprimento da pena. Como frações de dias são desconsideradas, apenas os dias completos são utilizados no cálculo para determinar quando uma pessoa pode mudar de regime, como de fechado para semiaberto.

Como o conceito de frações não computáveis da pena afeta a remição de pena por trabalho ou estudo?

A remição de pena por trabalho ou estudo também leva em conta apenas dias completos. Assim, frações de dias não impactam na conversão do tempo trabalhado ou estudado em abatimento da

pena, simplificando a contabilidade desse benefício.

Como a jurisprudência brasileira interpreta o Artigo 11 no contexto das frações não computáveis da pena?

A jurisprudência brasileira geralmente adere à interpretação de que frações de dias e moedas abaixo de um cruzeiro não são contabilizadas, conforme o Artigo 11 do Código Penal. Isso é seguido de maneira consistente em decisões judiciais, reforçando a clareza e a previsibilidade na aplicação das penas.